



Ofício n° 112/2025/GAB/SMG

Quatro Barras, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência Senhor  
**FERNANDO CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras  
Comprovante de Protocolo  
Processo n° 3711/2025  
Data 06/05/2025  
Elvana Cordeiro  
Assinatura

**MENSAGEM N° 12/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis o Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa "Fossa Limpa", que visa a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares, voltados especialmente as famílias de baixa renda do município.

Considerando que muitas famílias em áreas rurais e urbanas do município de Quatro Barras ainda utilizam sistemas de fossas sépticas ou negras para o descarte de efluentes domésticos, é essencial que sejam adotadas medidas para garantir a correta manutenção, limpeza e destinação ambientalmente adequada desses sistemas, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Fossas malconservadas ou obstruídas podem ocasionar o transbordamento de resíduos, contaminando o solo e as fontes de água, além de representar um risco significativo para a saúde das famílias, como a proliferação de doenças.



No município de Quatro Barras, às famílias de baixa renda encontram dificuldades financeiras para contratar empresas especializadas em serviços de limpeza de fossas, o que torna este serviço inacessível para grande parte da população. O Programa "Fossa Limpa" tem como finalidade, portanto, suprir essa lacuna, oferecendo um serviço essencial de forma gratuita para as famílias de baixa renda, garantindo, assim, condições mínimas de salubridade e bem-estar.

Além dos benefícios diretos à saúde pública, o Programa "Fossa Limpa" também contribui de forma significativa para o fortalecimento do saneamento básico no município. O saneamento básico é um direito fundamental e essencial para a dignidade humana, sendo um dos pilares para a promoção da saúde e da qualidade de vida. A limpeza regular das fossas sépticas contribui para a correta gestão dos resíduos, prevenindo o descarte inadequado de efluentes e a contaminação do solo e dos recursos hídricos, como rios e córregos, que são vitais para o equilíbrio ecológico e o abastecimento público de água.

O programa também está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS n° 6, que busca garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos. A execução deste programa ajudará a evitar a contaminação de fontes de água e promoverá a preservação dos recursos hídricos locais, essenciais para a vida e para a sustentabilidade ambiental do município.

Em um contexto mais amplo, a promoção da limpeza adequada das fossas sépticas e a gestão eficaz dos efluentes contribuem para a redução da poluição, a proteção dos ecossistemas e o cumprimento das normas ambientais, refletindo no compromisso do município com a preservação do meio ambiente e o combate à degradação dos recursos naturais.

Portanto, este projeto não apenas atende a uma necessidade urgente de saúde pública, mas também se alinha com políticas ambientais responsáveis e com a promoção de um município mais sustentável. Ao oferecer esse serviço às famílias de baixa renda, o município cumpre um papel importante na promoção do bem-estar da população e na proteção do meio ambiente, cumprindo com as



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

00003

metas de universalização do saneamento básico e melhorando as condições sanitárias e ambientais de Quatro Barras.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios gerados, encaminha-se o Projeto de Lei à Câmara Municipal para análise, discussão e aprovação, confiantes na sua importância para a melhoria da qualidade de vida da população e a sustentabilidade do município.

Reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição.

Atenciosamente,



**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI**

Institui o Programa "Fossa Limpa" para executar serviços de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou Similares voltado às famílias de baixa renda no Município de Quatro Barras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Saneamento Básico "Fossa Limpa" visando a limpeza de fossas sépticas, negras ou similares em residências de famílias de baixa renda moradoras no Município de Quatro Barras.

§1º O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares para os cidadãos que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências, garantindo assim a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento.

§2º O programa instituído no caput deste poderá atender, além das famílias de baixa renda previamente cadastradas nos programas sociais do município, as entidades sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento no Município de Quatro Barras, desde que comprovem a necessidade do serviço e a insuficiência de recursos próprios para sua execução.

Art. 2º O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestado pelo Município de Quatro Barras funcionará por meio da utilização do caminhão limpa-fossa próprio.



Art. 3º Serão incluídas nesse programa as residências em que os moradores requerentes se encontram em vulnerabilidade social mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - Possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente.
- II - Estar inscrito no cadastro único do Governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário (a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Quatro Barras, bem como apresentar folha de resumos do Cadastro Único atualizado nos últimos seis (06) meses.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal, será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza, o qual deverá ser formalizado via protocolo, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - Documento oficial com foto do requerente;
- II - Comprovante de residência em nome do requerente.

Art. 5º O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais, desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes comerciais e industriais.

Art. 6º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente destinados para local apropriado, sendo proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários em áreas de pastagens ou agrícolas, como fertilizante.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários para efetivação desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 28 de abril de 2025.

  
**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal